



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL**

**D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II*

*Mirassol D' Oeste – MT*

*CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27*

*Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005*

SAEMI  
MIRASSOL D' OESTE - MT  
01/01/2022  
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual**  
**Contrato nº 004/2019– 3º TERMO ADITIVO**

**Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.**

**Para: ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhora Assessora,

O Contrato nº. 004/2019 tem como objeto a prestação de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.** Portanto, indispensável a **manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.**

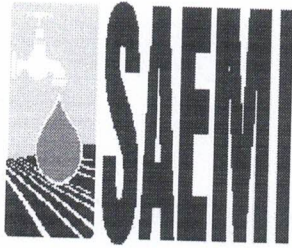
Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **12/06/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do contrato e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, será aplicado ao valor mensal do contrato original de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

**Em consulta à CONTRATADA, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do CONTRATO com acréscimo de 10,79% IGPM do ano de 2022(CONFORME SOLICITAÇÃO DO BANCO) passando valor por fatura R\$1,80(um real e oitenta centavos) para R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) nas faturas.**

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;
- b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores atendendo futuras reclamações dos consumidores sobre locais de pagamentos e mantendo este serviço agiliza para o SAEMI para que possa realizar as cobranças das faturas de água e esgoto e demais serviços em dia;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL  
D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II  
Mirassol D' Oeste – MT*

*CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27*

*Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005*



- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do SAEMI;
- d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;
- e) **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, no nosso caso, têm natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do **terceiro termo aditivo tem apenas 36 (trinta e seis) meses**, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

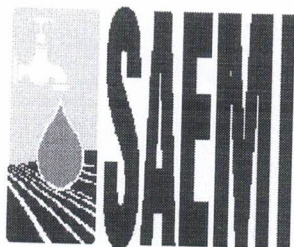
Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Mirassol D'Oeste, 06 de junho de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL**

**D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº. 004/2019**

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

Contrato nº 004/2019 – 2º TERMO ADITIVO

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.**

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

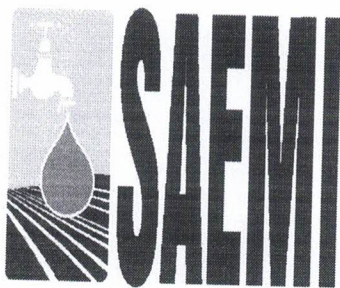
Mirassol D'Oeste, 06 de junho de 2022.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 025 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de junho de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

## LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGAO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS SECRETARIAS DIVERSAS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedoras as empresas abaixo, **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUA** o item 37, com o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). **PROMOCAO GRAFICA EDITORA E COM. VISUAL LTDA -ME** o item 18, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 24, com o valor de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais); o item 25, com o valor de R\$ 6.757,50 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 31, com o valor de R\$ 16.435,20 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); o item 38, com o valor de R\$ 2.159,90 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos); o item 39, com o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); o item 42, com o valor de R\$ 3.719,60 (três mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos); o item 43, com o valor de R\$ 1.995,60 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); o item 45, com o valor de R\$ 1.461,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); o item 48, com o valor de R\$ 3.108,60 (três mil, cento e oito reais e sessenta centavos); o item 50, com o valor de R\$ 5.201,30 (cinco mil, duzentos e um reais e trinta centavos); o item 54, com o valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais); o item 60, com o valor de R\$ 71.556,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); o item 61, com o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 62, com o valor de R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 66, com o valor de R\$ 2.601,20 (dois mil, seiscentos e um reais e vinte centavos); o item 67, com o valor de R\$ 848,70 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos); o item 68, com o valor de R\$ 200.216,00 (duzentos mil, duzentos e dezesseis reais); o item 71, com o valor de R\$ 36.090,36 (trinta e seis mil e noventa reais e trinta e seis centavos); o item 3, com o valor de R\$ 1.332,50 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 374.343,96 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). **A S SANTOS E CIA LTDA** o item 15, com o valor de R\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais); o item 51, com o valor de R\$ 13.855,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 51.415,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quinze reais). **LP GRAFICA E EDITORA EIRELI** o item 11, com o valor de R\$ 2.106,50 (dois mil, cento e seis reais e cinquenta centavos); o item 40, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 41, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 44, com o valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais); o item 55, com o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); o item 56, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 57, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 58, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 59, com o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); o item 63, com o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); o item 65, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 74, com o valor de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 28.676,50 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). **MARIA LUIZA PEREIRA DE MATOS** o item 7, com o valor de R\$ 868,50 (oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 8, com o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 29, com o valor de R\$ 444,95 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); o item 30, com o valor de R\$ 1.992,00 (um mil, novecentos e noventa e dois reais); o item 46, com o valor de R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais); o item 47, com o valor de R\$ 3.628,50 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); o item 49, com o valor de R\$ 2.799,20 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); o

item 80, com o valor de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais); o item 81, com o valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R\$ 15.980,15 (quinze mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos). **HT COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA** o item 69, com o valor de R\$ 1.521,90 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa centavos); o item 72, com o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.511,90 (dois mil, quinhentos e onze reais e noventa centavos). **F A EGUES FRANCA** o item 1, com o valor de R\$ 2.166,90 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos); o item 5, com o valor de R\$ 9.017,95 (nove mil e dezessete reais e noventa e cinco centavos); o item 6, com o valor de R\$ 15.748,25 (quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos); o item 34, com o valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais); o item 36, com o valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais); o item 52, com o valor de R\$ 6.999,50 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); o item 53, com o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); o item 70, com o valor de R\$ 2.951,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.533,00 (um mil, quinhentos e trinta e três reais); o item 4, com o valor de R\$ 1.449,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 73.436,10 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos). **GRAFICA IGUACU LT-DA** o item 9, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 10, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o item 12, com o valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais); o item 14, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 22, com o valor de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais); o item 23, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); o item 26, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 27, com o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); o item 28, com o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); o item 32, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 33, com o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); o item 35, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); o item 64, com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 47.765,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais). **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA** o item 13, com o valor de R\$ 8.495,55 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 8.495,55 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). O item 19 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. O item 21 foi DESERTO. O item 73 foi DESERTO. O item 75 foi DESERTO. O item 76 foi DESERTO. O item 77 foi DESERTO. O item 78 foi DESERTO. O item 79 foi DESERTO. O item 82 foi DESERTO. O item 83 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 603.774,16 (seiscentos e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em **09/06/2022**. **LUISMAR DA SILVA MARTINS- Pregoeiro - M. D' Oeste, 10/06/2022.**

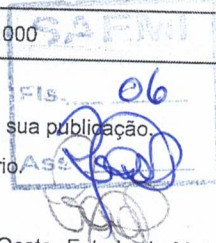
### SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 025 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

#### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 025 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEI-**



RO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 004/2019** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de junho de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 023 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 023 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 006/2019** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 006/2019** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO DO BRASIL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de junho de 2022.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de junho de 2022.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO SAEMI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 302/2022**

**PORTARIA Nº 302 DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**CEDE SERVIDOR AO TRE/MT.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal Regional Eleitoral – MT e considerando o disposto no Artigo 74, Inciso I do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais LC 157/2016,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Ceder, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Justiça Eleitoral de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09/06/2022, o servidor **VALMIR RIBEIRO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal Infra-Estrutura, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Parágrafo Único – O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar atribuições próprias do órgão a que foi cedido, conforme Convênio acima mencionado.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de junho de 2022.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 308/2022**

**PORTARIA Nº 308 DE 09 DE JUNHO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** para a servidora **JACIMARA CASTRO**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 12/12/2019 a 11/12/2020, conforme protocolo nº 3242/2022, para gozo a partir de 11/07/2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de junho de 2022. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 309/2022**

**PORTARIA Nº 309 DE 09 DE JUNHO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** para o servidor **LUIZ CLAUDIO PONHE** bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de **VIGIA**, referente ao período aquisitivo de 08/02/2021 a 07/02/2022, conforme protocolo nº 3239/2022, para gozo a partir de 01/07/2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de junho de 2022. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 305 DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

**NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Grau de sigilo  
#PUBLICO**I - Das Partes**

**CONTRATANTE** – SAEMI Serviço Antônimo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste pessoa Jurídica de direito Público constituída sob a forma Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161, bairro Mirassol II em Mirassol D'Oeste, Mato Grosso, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente à rua 14 de Maio, s/nº, bairro Cidade Tamandaré em Mirassol D'Oeste/MT, Cédula de Identidade nº 0511003-3 SSP/MT, CPF/MF nº 326.139.381-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por RAMÃO GONÇALVES ALONSO, brasileiro, casado, bancário, domiciliado à rua Maria dos Anjos Graga, nº 760, bairro Centro em Mirassol D'Oeste/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/MF nº. 354.139.801-91; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**II - Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

**III - Do Tratamento e Proteção de Dados**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

**Parágrafo Primeiro** - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

João Luciano 

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo Segundo** – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

**Parágrafo Quinto** - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

#### **IV - Das Obrigações da CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

João Luciano



**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência do *caput* da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

#### **V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA**

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

SIM

NÃO

Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os Parágrafos subsequentes desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato,

desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

**Parágrafo Quarto** - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

**CLÁUSULA NONA** - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Único** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

## VI - Das Obrigações Recíprocas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

## VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s) canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s) e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse da Arrecadação
I - Guichê	( ) Sim	R\$	Dinheiro: No dia útil após data de recebimento
	( X ) Não		Cheque: No dia útil após data de recebimento
II – Rede Lotérica	( X ) Sim	R\$ 1,99	Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento
	( ) Não		Cheque: No dia útil após data de recebimento
III – Internet Banking CAIXA/Mobile	( X ) Sim	R\$ 1,99	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
	( ) Não		
IV- Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	( X ) Sim	R\$ 1,99	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
	( ) Não		
V – Correspondente CAIXA AQUI	( X ) Sim	R\$ 1,99	Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento
	( ) Não		
<b>Tarifa Acessória</b>			
Redisponibilização de Arquivo Retorno		R\$ 0,30 por registro	

**Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar

como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**Parágrafo Segundo** - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**Parágrafo Primeiro** - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de:

Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 3823, Operação 006, Conta 20-7; ou

STR0020/STR0029 para o Banco nº   , Agência   , Conta    para a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, em caso de arrecadação de tributos municipais/estaduais.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Terceiro** - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, de acordo com a seguinte descrição:

Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ou;

A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada.

**Parágrafo Quarto** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

#### VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

SAFIN  
13  
*[Handwritten signature]*

CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

**IX - Da Vigência do Contrato**

*João Luciano*

*[Handwritten signature]*

014  
500

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Segundo** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

**X - Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cáceres/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

**Mirassol D'Oeste**, 10 de Junho de 2022  
Local/Data

Ramão Gonçalves Alonso  
Nome/assinatura, CAIXA

Ramão Gonçalves Alonso  
Gerente Geral de Rede  
Matrícula 047956-3

João Luciano de Oliveira  
Nome/assinatura, Contratante

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

**Testemunhas**

Taiza Gomes de Oliveira  
Nome: TAIZA GOMES DE OLIVEIRA  
CPF: 02307528105

Cristiana S. Abreu  
Nome: CRISTIANA SILVA DE ABREU  
CPF: 02760776107

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão onerados dos recursos próprios da CONTRATANTE.

## 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mirassol d Oeste - MT, 12 de junho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

FABIANO APARECIDO DE CAMPOS

CPF: 937.374.751-72

MADALENA DA SILVA CORTEZ

CPF: 906.618.001-30

## SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO CAIXA

I - Das Partes CONTRATANTE – SAEMI Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste pessoa Jurídica de direito Público constituída sob a forma Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161, bairro Mirassol II em Mirassol D'Oeste, Mato Grosso, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, residente à rua 14 de Maio, s/ nº, bairro Cidade Tamararé em Mirassol D'Oeste/MT, Cédula de Identidade nº 0511003-3 SSP/MT, CPF/MF nº 326.139.381-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por RAMÃO GONÇALVES ALONSO, brasileiro, casado, bancário, domiciliado à rua Maria dos Anjos Graça, nº 760, bairro Centro em Mirassol D'Oeste/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/MF nº. 354.139.801-91; doravante denominada simplesmente CAIXA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes. II - Do Objeto CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA. Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados. III - Do Tratamento e Proteção de Dados CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes

16  

se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas". Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA: Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas 2 37.865 v010 micro I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado. II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro. Parágrafo Segundo - A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da convenente através da rede de atendimento da CAIXA. Parágrafo Terceiro - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas. Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei - LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual; Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei - LGPD. Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso. IV - Das Obrigações da CONTRATANTE CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade. Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação. Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento. Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas 3 37.865 v010 micro Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente. Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: I - O documento de arrecadação for impróprio; II - O documento de ar-

recadação conter emendas, rasuras e/ou quaisquer impedimentos para leitura do código de barras. CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular. Parágrafo Único - Na ocorrência do caput da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta. CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético. Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação. V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques: - SIM X NÃO Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os Parágrafos subsequentes desta cláusula. Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas 4 37.865 v010 micro desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato. Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro. Parágrafo Quarto - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo. CLÁUSULA NONA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação. CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos. Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência. Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação. Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas 5 37.865 v010 micro Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta



Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA. VI - Das Obrigações Recíprocas CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito. Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato. VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s) canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s) e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação: Canal Canal Contratado Valor Tarifa Prazo Repasse da Arrecadação I -Guichê ( ) Sim ( X ) Não R\$ Dinheiro: No dia útil após data de recebimento Cheque: No dia útil após data de recebimento II – Rede Lotérica ( X ) Sim ( ) Não R\$ 1,99 Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento Cheque: No dia útil após data de recebimento III – Internet Banking CAIXA/Mobile ( X ) Sim ( ) Não R\$ 1,99 Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento IV- Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico ( X ) Sim ( ) Não R\$ 1,99 Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento V – Correspondente CAIXA AQUI ( X ) Sim ( ) Não R\$ 1,99 Dinheiro: No 3º dia útil após data de recebimento Tarifa Acessória Redimensionamento de Arquivo Retorno R\$ 0,30 por registro Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas 6 37.865 v010 micro como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal. Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente. I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN. Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de: Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 3823, Operação 006, Conta 20-7; ou STR0020/STR0029 para o Banco nº -, Agência -, Conta - para a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, em caso de arrecadação de tributos municipais/estaduais. Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta deste Contrato até o dia do efetivo repasse. Parágrafo Terceiro - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, de acordo com a seguinte descrição: Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ou; A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada. Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse. VII - Da Utilização de Marcas e Logotipos CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concor-

dância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da x - x - Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas 7 37.865 v010 micro CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato. IX - Da Vigência do Contrato Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br 8 37.865 v010 micro CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo. Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar. Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo. Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são aceitados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE. X - Do Foro CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cáceres/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato. Mirassol D'Oeste, 10 de Junho de 2022 Local/Data RAMÃO GONÇALVES ALONSO JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA Nome/assinatura, CAIXA Nome/assinatura, Contratante

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
PORTARIA N.º 320 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA 381 DE 08 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com as disposições do artigo 9º da Lei 1.334/2015 Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e:

**CONSIDERANDO** a Emenda nº 026 de 23 de maio de 2022, que dá nova redação ao artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor Condecon,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar o artigo 2º da Portaria nº 381/2021, passando a vigorar em conformidade com o artigo 244 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - Ao Conselho compete:*

*I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.*

*II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos re-*



## RES: CONTRATO BANCO.



**Remetente** A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>  
**Para** licitacao@saemi.com.br <licitacao@saemi.com.br>  
**Data** 2022-06-10 14:07

Contrato Arrecadacao SAEMI 2022.pdf (~298 KB)

E-mail classificado como #PUBLICO

À  
SAEMI

Boa tarde.

Segue anexo minuta do contrato convenio de arrecadação para análise.

Se possível, pedir ao João Luciana assinar ainda hoje, na Agência, ou,  
Imprimir FRENTE E VERSO e me enviar assinado.

Atenciosamente



**Ramao Gonçalves Alonso**

Gerente de geral  
Ag Mirassol d'Oeste  
65 3241-7700

---

**De:** licitacao@saemi.com.br <licitacao@saemi.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 9 de junho de 2022 07:36

**Para:** A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>

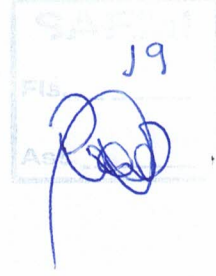
**Assunto:** CONTRATO BANCO.

Bom dia Senhores,

Anexamos aditivo de contrato para assinatura URGENTE, segue abaixo os documentos para que seja me enviado:

**I - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;**



**IV - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;**

**V - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte federal e estadual;**

VI - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município;

**VII - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);**

**VIII - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);**

**IX - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas - CNDT**

**Grata.**

**Vanessa**

**SAEMI**

**RES: RES: RES: CONTRATO BANCO.**

**Remetente** A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>  
**Para** licitacao@saemi.com.br <licitacao@saemi.com.br>  
**Data** 2022-06-14 09:43



E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia.

A CAIXA é isenta de Inscrição Estadual.



**Ramao Gonçalves Alonso**

Gerente de geral

Ag Mirassol d'Oeste

65 3241-7700

---

**De:** licitacao@saemi.com.br <licitacao@saemi.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 14 de junho de 2022 08:07

**Para:** A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <ag3823@caixa.gov.br>

**Assunto:** Re: RES: RES: CONTRATO BANCO.

Bom dia,

A do estado não veio anexo.

Aguardo,

Vanessa

A 2022-06-13 18:32, A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

Boa tarde

Segue anexo

21  




**Ramao Gonçalves Alonso**

Gerente de geral

Ag Mirassol d'Oeste

65 3241-7700

---

**De:** [licitacao@saemi.com.br](mailto:licitacao@saemi.com.br) <[licitacao@saemi.com.br](mailto:licitacao@saemi.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 13 de junho de 2022 07:28

**Para:** A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <[ag3823@caixa.gov.br](mailto:ag3823@caixa.gov.br)>

**Assunto:** Re: RES: CONTRATO BANCO.

Bom dia,

Gentileza enviar os documentos conforme abaixo.

Grata.


Vanessa

A 2022-06-10 14:07, A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

À

SAEMI

22  


Boa tarde.

Segue anexo minuta do contrato convenio de arrecadação para análise.

Se possível, pedir ao João Luciana assinar ainda hoje, na Agência, ou,

Imprimir FRENTE E VERSO e me enviar assinado.

Atenciosamente



**Ramao Gonçalves Alonso**

Gerente de geral

Ag Mirassol d'Oeste

65 3241-7700

---

**De:** [licitacao@saemi.com.br](mailto:licitacao@saemi.com.br) <[licitacao@saemi.com.br](mailto:licitacao@saemi.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 9 de junho de 2022 07:36

**Para:** A3823MT - AG Mirassol d Oeste/MT <[ag3823@caixa.gov.br](mailto:ag3823@caixa.gov.br)>

**Assunto:** CONTRATO BANCO.

Bom dia Senhores,

Anexamos aditivo de contrato para assinatura URGENTE, segue abaixo os documentos para que seja me enviado:

**I - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;**

23  


**IV - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;**

**V - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte federal e estadual;**

VI - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município;

**VII - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);**

**VIII - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);**

**IX - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas - CNDT**

**Grata.**

**Vanessa**

**SAEMI**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

24  
*[Handwritten signature]*

PARECER JURÍDICO Nº 19/2022

**Referência:** Prorrogação de prazo contratual  
Contrato 004/2019– 3º TERMO ADITIVO.

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**OBJETO:** SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DAS  
FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS  
AFINS, DE QUALQUER CONSUMIDOR,  
EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAEMI.

## I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 3º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2019, tendo como objeto a contratação Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI. Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 12/06/2022, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

**O valor do 3º Termo aditivo será mantido o valor original do contrato, o que não acarretará nenhum prejuízo ao SAEMI.**

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

25

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.**

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

### III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2022.

**ROBSON DOS  
REIS**

**SILVA:7304952  
2100**

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
DOS REIS

SILVA:73049522100

Dados: 2022.06.08

14:44:22 -04'00'

**ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991**

Procurador Geral

**JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088**

Assessor Jurídico

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

- I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;
- II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;
- III - racionalização dos gastos administrativos;
- IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;
- V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;
- VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial; e
- VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

- I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;
- II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;
- III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;
- IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;
- V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;
- VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;
- VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;
- VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;
- IX - realizar operações de câmbio;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 29.630.118.579,54 (vinte e nove bilhões, seiscentos e trinta milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), exclusivamente integralizado pela União.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

29

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação da Assembleia Geral, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

#### CAPÍTULO III – A

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º-A A Assembleia Geral constituída pelo controlador único da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deste Estatuto.

Art. 7º-B A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único.

Art. 7º-C Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CEF ou pelo substituto que este vier a designar.

Art. 7º-D Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo único. As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.

Art. 7º-E A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Art. 7º-F A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social e do estatuto social;
- II - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação;
- III - fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- IV - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e das reservas e distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- V - autorização para a CEF mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da CEF;
- VII - emissão de quaisquer outros títulos no País ou no exterior;
- VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; e
- X - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

###### Seção I

###### Das Normas Comuns

###### Órgãos da Administração

Art. 8º A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários de administração:

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

#### Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

#### Impedimentos e vedações

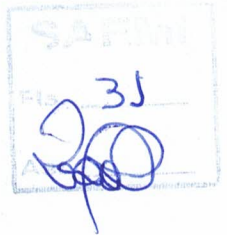
Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

#### Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam:

I - os incisos I e II do **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores Executivos as condições previstas no art. 11.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares;

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

#### Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - o Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37. Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

#### Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

#### Vacância, substituição e férias

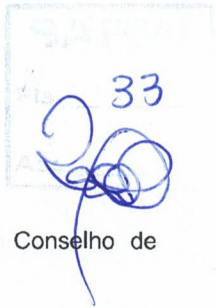
Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:



## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores há trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

#### Seção II

##### Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

##### Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

SAP  
Fib. 34  
Acc. [assinatura]

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º terá o prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º No prazo do parágrafo 2º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 anos.

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º Atingido o limite a que se referem os parágrafos 2º e 4º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado da Fazenda por mais um único período.

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no artigo 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

#### Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e a Assembleia Geral e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelos mesmos, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

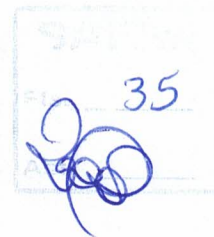
IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



- VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;
- VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;
- IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico;
- X - deliberar sobre:
- a) alterações estatutárias;
  - b) o seu Regimento Interno;
  - c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;
  - d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;
  - e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;
  - f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;
  - g) o regulamento de licitações;
  - h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas;
  - i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;
  - j) a convocação da Assembleia Geral; e
  - l) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".
- XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:
- a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;
  - b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
  - c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
  - d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
  - e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
  - f) modificação do capital da CEF;
  - g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

36

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e integridade;

XXIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; e

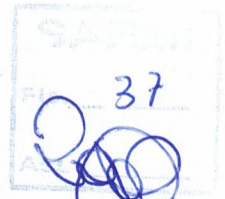
XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

#### Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

#### Seção III

##### Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterà seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e

XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

#### Seção IV

##### Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

##### Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos ad nutum pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§ 2º Finda a gestão, os membros do Conselho Diretor permanecerão em exercício até a posse dos novos nomeados.

§ 3º No prazo do parágrafo 1º serão considerados os períodos de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 4º Não se considera recondução a eleição de Vice-Presidente para atuar em outra Vice-Presidência.

##### Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de contratos e licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

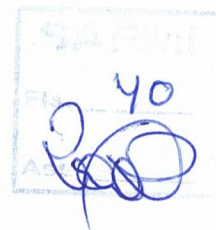
XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

#### Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

#### Seção V

##### Do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

#### Composição

Art. 27. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;



## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

45  
[Handwritten signature]

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

#### Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

#### Funcionamento

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



Art. 29. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quórum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

#### Seção VI

##### Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

##### Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

##### Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



- VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;
- VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;
- IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;
- XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;
- XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e
- XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

#### Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quórum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

#### Seção VII

##### Das Vice-Presidências segregadas

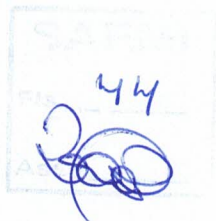
##### Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, ambos, com prazo de gestão unificado, número máximo de reconduções, período de carência para retorno ao cargo e previsão de permanência, na forma do Art. 23 deste Estatuto.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

#### Seção VIII

##### Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte e um Diretores Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º O prazo de gestão dos Diretores Executivos será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 2º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da CEF.

§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a investidura de novos membros.

#### Seção IX

##### Das Normas Complementares

##### Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos:

I - do Presidente:

- a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;
- b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;
- c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;
- d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;
- e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;
- f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;
- g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;
- h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;
- i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos para aprovação, nomeação e destituição;
- j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, e eventual remanejamento;

## ANEXO

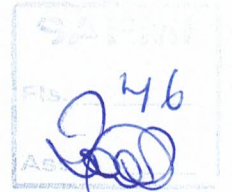
### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



- k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;
- m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;
- n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;
- o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;
- p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;
- q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;
- r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;
- s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;
- t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;
- u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;
- v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;
- w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico;
- x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;
- y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;
- z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;
- aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;
- bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** artigo 18;
- cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;
- dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e
- ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;
- ff) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



#### II - dos Vice-Presidentes:

- a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;
- b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;
- c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;
- d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;
- e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;
- f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;
- g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;
- h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;
- j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;
- k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;
- m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;
- n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e
- o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

#### III - do Diretor Jurídico:

- a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;
- b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade;
- c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições;

#### IV - dos Diretores Executivos:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

47  


- b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;
- d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;
- e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e
- f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

#### Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

#### Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



#### Seção X

##### Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê Independente de Riscos;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e
- VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por quatro membros.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

- I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;
- II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e
- III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.



## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário: e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

#### Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

50  
900

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### Comitê Independente de Riscos

Art. 44. O Comitê Independente de Riscos é um órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

§ 1º O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções.

§ 2º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecidas, além da legislação aplicável e do Estatuto da CEF, as seguintes regras:

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



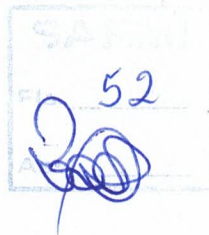
- I - um membro será escolhido dentre os Conselheiros de Administração da CEF;
- II - dois membros serão externos;
- III - ser graduado em curso superior;
- IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;
- VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;
- IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;
- X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas;
- XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê;

#### § 3º Compete ao Comitê Independente de Riscos:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;
- II - avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;
- III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;
- V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;
- VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;
- VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;
- IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;
- X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;
- XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:
  - a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;
  - b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;
  - c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



- d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;
- e) o Plano de Contingência de Liquidez;
- f) o Plano de Recuperação; e
- g) o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital.

§ 4º O Comitê Independente de Risco terá seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos de lei e norma.

#### **Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro**

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

- I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;
- II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;
- III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e
- IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

#### **Comitê de Compras e Contratações**

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

#### **Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação**

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

#### **Comissão de Ética**

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

### **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

#### **Composição e funcionamento**

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos art. 9º e 10.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de atuação de dois anos, permitida, no máximo, duas reconduções.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 9º Atingido o limite a que se refere o parágrafo 4º, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

#### Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

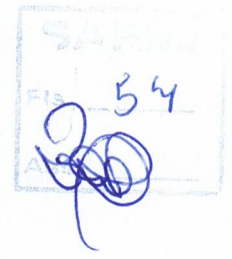
d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF



g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

#### CAPITULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

#### CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS E RESERVAS

##### Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

##### Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

#### CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da Administração Pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

56

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observando ainda:

I - o cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS;

II - para efeitos do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

a) benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

b) custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela empresa para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

c) folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela empresa aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

d) folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela Empresa e pela Entidade Fechada de Previdência Complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 5º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

### Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.



## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

57  
200

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

#### Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

## ANEXO

### ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

58  


§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

#### Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

#### Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípua apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**

#### Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 176862014-88888305

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< <http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/07/2014

Válida até 31/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.360.305/0001-04

**Razão Social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Endereço:** ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /  
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2022 a 29/06/2022 •

**Certificação Número:** 2022053100305793346115

Informação obtida em 13/06/2022 18:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

61  
20

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.360.305/0001-04</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/02/1971</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEF MATRIZ</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.23-9-00 - Caixas econômicas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>
---

LOGRADOURO <b>ST BANCARIO SUL QUADRA 04</b>	NÚMERO <b>34</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO A</b>
--	---------------------	-------------------------------

CEP <b>70.092-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(61) 3521-8600</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **17:51:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT**

**SECRETARIA DE FAZENDA**

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE

CNPJ: 03.755.477/0001-75



**Certidão Positiva de Débitos**

Código de Cadastro

**000011916**

Contribuinte

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Logradouro

**RUA SBS QUADRA 4 BLOCO A**

Bairro

**ASA SUL**

Cidade

**Brasilia**

CPF/CNPJ

**00.360.305/0001-04**

Número

**3**

Complemento

**PRESI/GECOL 21 ANDAR**

CEP

**70092900**

UF

**DF**

***CERTIFICAMOS**, que por meio do processo interno e com base nas informações constantes no cadastro desta Prefeitura, que a pessoal física/jurídica a seguir qualificada encontra-se em débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, em referência à inscrição abaixo identificada. E por ser verdade, firmo a presente certidão.*

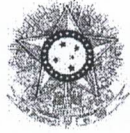
Emitida às 17:06:01 do dia 13/06/2022

Válida até 11/09/2022

Código de Controle da Certidão/Número F16BE942854DC8E2

Certidão emitida gratuitamente.

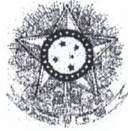
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.360.305/0001-04  
Certidão nº: 16330413/2022  
Expedição: 23/05/2022, às 12:35:17  
Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região \* (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO64  

DE JANEIRO)  
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região \* (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região \* (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região \* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região \* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região \* (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região \* (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região \* (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região \* (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região \* (75ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)  
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)  
0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE

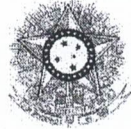




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

65  
Ass.

NITERÓI)  
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)  
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)  
0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)  
0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)  
0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)  
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)  
0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)  
0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)  
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)  
0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)  
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)  
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

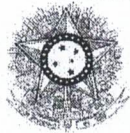
PAULO)  
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região \*\* (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região \* (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região \*\* (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)  
0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE)  
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)  
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)  
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)  
0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)  
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)  
0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região \*\* (15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)  
0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)  
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)  
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ)  
0010152-52.2017.5.03.0051 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)  
0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)  
0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)  
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)  
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)  
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)  
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFIS.  
Ass.  

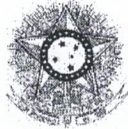
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO68  

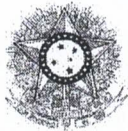
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOSAPM  
69  

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0020086-76.2016.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0020666-72.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)  
0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)  
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)  
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)  
0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)  
0005400-73.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOSARIN  
70  

HAMBURGO)  
0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)  
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)  
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA)  
0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0001356-29.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)  
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)  
0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)  
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)  
0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)  
0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)  
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)  
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)  
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

75  
[Assinatura]

ALTA)

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ

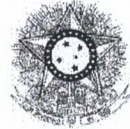
ALTA)

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TRÊS

PASSOS)

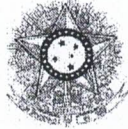
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
PASSO FUNDO)0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
PASSO FUNDO)0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
PASSO FUNDO)0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
PASSO FUNDO)0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
PASSO FUNDO)0000474-87.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
SANTA CRUZ DO SUL)0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
SANTA CRUZ DO SUL)0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
SANTA ROSA)0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
ESTRELA)0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE  
ALEGRETE)0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE  
ALEGRETE)0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE

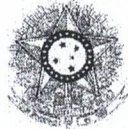
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO72  

SALVADOR)  
0000047-98.2020.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE

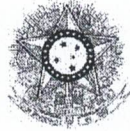


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO73  
[Handwritten signature]

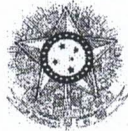
SALVADOR)  
0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO74  

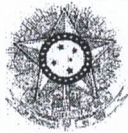
SALVADOR)  
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0010559-30.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000678-58.2015.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO75  

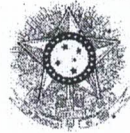
SALVADOR)  
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região \* (31ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000509-15.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO76  

SALVADOR)  
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região \* (37ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região \* (37ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\* (38ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)  
0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE  
CAMAÇARI)  
0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUCLIDES DA CUNHA)  
0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUCLIDES DA CUNHA)  
0001081-88.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUCLIDES DA CUNHA)  
0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ  
DAS ALMAS)  
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ  
DAS ALMAS)  
0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0000841-08.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0001075-82.2018.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0001547-20.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0002401-53.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTÔNIO DE JESUS)  
0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS)  
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
ITABUNA)  
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
ILHÉUS)  
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
ILHÉUS)  
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
EUNÁPOLIS)  
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
ITAMARAJU)  
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
ITAMARAJU)  
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
ITAMARAJU)  
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
TEIXEIRA DE FREITAS)  
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE

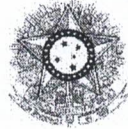
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## TEIXEIRA DE FREITAS)

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)  
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)  
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)  
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)  
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)  
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)  
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

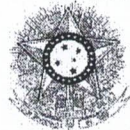
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

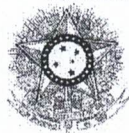
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região \*\* (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)  
0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)  
0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)  
0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região \*\* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)  
0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)  
0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)  
0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)  
0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)  
0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)  
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região \*\* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)  
0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)  
0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)  
0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)  
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)  
0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)  
0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)  
0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)  
0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)  
9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0001241-41.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0000909-34.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

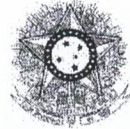
0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

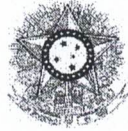
0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

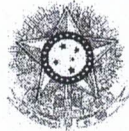
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE  
BRASÍLIA - DF)  
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE  
JOINVILLE)  
0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE  
JOINVILLE)  
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)  
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
CAMPINA GRANDE)  
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região \*  
0000381-13.2021.5.14.0404 - TRT 14ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE RIO  
BRANCO)  
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE  
BARRETOS)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO84  

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)  
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)  
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)  
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)  
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)  
0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)  
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)  
0010644-19.2020.5.15.0079 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)  
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JALES)  
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)  
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)  
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)  
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)  
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)  
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)  
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)  
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)  
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)  
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)  
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)  
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)  
0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)  
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)  
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região \*\* (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)  
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)  
0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)  
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)  
0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)  
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)  
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO86  

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

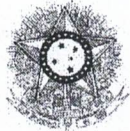
0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-99.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO87  

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)  
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)  
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)  
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)  
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)  
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)  
0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE)  
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)  
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)  
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)  
0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)  
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

88

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 526.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.